

Índice

1.	Disp 1.1.	osições gerais Aprovação	3
	1.2.	Objetivos	3
	1.3.	Âmbito	3
	1.4.	Acompanhamento da aplicação do Código	4
2.	Prin (2.1.	cípios de conduta Ética e Integridade	4 4
	2.2.	Anticorrupção	4
	2.3.	Responsabilidade Financeira	4
	2.4.	Concorrência	5
	2.5.	Colaboradores	5
	2.5.1.	Horário de Trabalho	5
	2.5.2.	Salários e Benefícios	5
	2.5.3.	Trabalho Infantil e Jovens Trabalhadores	6
	2.5.4.	Privacidade	6
	2.5.5.	Igualdade de tratamento e não discriminação	6
	2.5.6.	Saúde e Segurança	6
	2.6.	Meio Ambiente e Responsabilidade Social	7
	2.7.	Propriedade Intelectual	7
	2.8.	Conflitos de Interesse	7
	2.9.	Informação e confidencialidade	8
	2.10.	Falsificações	8
3.	Divu	Ilgação do Código de Compliance	8



1. Disposições gerais

1.1. Aprovação

O Código de Compliance para Fornecedores, Prestadores de Serviço e Subcontratados apresentado foi aprovado pelo Conselho de Administração do Grupo Rangel, passando dessa forma a constituir o Código de Compliance para os Fornecedores, Prestadores de Serviço e Subcontratados do nosso Grupo.

1.2. Objetivos

O Código de Compliance visa:

- a) Divulgar os princípios pelos quais os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel devem pautar a sua ação;
- b) Promover um alinhamento de comportamento a nível ético e de responsabilização social com os valores do Grupo Rangel por parte dos seus Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados;
- c) Promover o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação aplicável pelos Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados, abarcando a cadeia produtiva o mais possível.

1.3. Âmbito

O Código de Compliance é aplicável a todos os Prestadores de Serviços, Fornecedores e Subcontratados a quem seja comunicado o presente Código e que adiram ao mesmo.

Este Código de Compliance estabelece os princípios fundamentais de conduta que devem ser observados pelas entidades que se relacionam com o Grupo.

Espera-se de todos os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados uma adesão efetiva ao conjunto de princípios e regras constantes do presente Código.



1.4. Acompanhamento da aplicação do Código

O acompanhamento da aplicação e respeito pelo Código encontra-se a cargo do Departamento de Compliance da Rangel Invest, na qualidade de holding operacional do Grupo Rangel.

Os contactos do Departamento de Compliance e o nome e contactos do *Compliance Officer* do Grupo Rangel serão divulgados a todos os Prestadores de Serviços, Fornecedores e Subcontratados e poderão ser sempre consultados em www.rangel.com.

Quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou aplicação do presente Código deverão ser dirigidas ao Departamento de Compliance do Grupo Rangel.

2. Princípios de conduta

2.1. Ética e Integridade

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel devem dirigir os seus negócios com integridade e de forma eticamente responsável.

2.2. Anticorrupção

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel deverão manter uma postura contra a corrupção, no sentido do abuso do poder confiado para ganho privado, englobando não apenas o ganho financeiro, mas também vantagens não financeiras. Devem assegurar que não ofereçam, prometam, deem ou solicitem suborno ou vantagens indevidas, de forma direta ou indireta, e ainda que resistam à solicitação de suborno e extorsão. Neste sentido deverão desenvolver e manter controlos internos ou outras medidas para evitar e detetar situações de suborno, promovendo a transparência das suas atividades na luta contra a corrupção.

2.3. Responsabilidade Financeira

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel deverão assegurar que todas as transações comerciais sejam realizadas de forma transparente e que sejam refletidas com precisão os relatórios financeiros e os relatórios das respetivas empresas.



2.4. Concorrência

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel deverão assegurar o respeito pelas regras do mercado, promovendo uma concorrência leal, evitando qualquer prática comercial que possa impedir, falsear ou restringir de modo sensível a concorrência. Deverão assegurar a aplicação do presente código de compliance, evitando assim os custos associados às infrações ao direito da concorrência e resultantes de um comportamento anti concorrencial e promover uma concorrência livre e justa e aplicar de forma coerente a legislação em matéria de defesa da concorrência («anti-trust»).

2.5. Colaboradores

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel deverão colocar à disposição dos seus Colaboradores os meios adequados para o aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos, avaliar o desempenho e a sua qualidade com base no mérito demonstrado e nos resultados do exercício das suas funções. Deverão assegurar o cumprimento de todas as regras laborais aplicáveis, promover o espírito de equipa e de partilha de objetivos comuns, bem como respeitar e promover o equilíbrio entre a vida pessoal e a vida profissional.

2.5.1. Horário de Trabalho

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel deverão diligenciar para que o horário de trabalho dos trabalhadores não exceda o limite máximo estabelecido pela legislação local aplicável, Convenção Coletiva de Trabalho e o acordado no contrato de trabalho e não mais de 48 horas semanais via de regra e 60 horas semanais em situações excecionais. As regras e os limites ao número de dias ininterruptos de trabalho impostos pela legislação devem ser cumpridos. Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel devem comprometer-se a respeitar e apoiar os direitos humanos no que diz respeito à carga horária dos seus empregados.

2.5.2. Salários e Benefícios

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel reconhecem que a remuneração paga aos trabalhadores deve cumprir no mínimo com todas as disposições legais aplicáveis, incluindo as relativas ao salário mínimo, horas extraordinárias, bem como todos benefícios legalmente obrigatórios e ainda que os trabalhadores deverão ser compensados por horas extraordinárias a taxas em conformidade com a legislação aplicável.



2.5.3. Trabalho Infantil e Jovens Trabalhadores

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel não devem permitir a contratação de trabalho infantil, sendo que a idade mínima de admissão ao trabalho não pode ser inferior à idade em que cessa a escolaridade obrigatória.

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel devem garantir que os jovens admitidos beneficiam de condições de trabalho adaptadas à sua idade e de proteção contra a exploração económica e contra todas as atividades suscetíveis de prejudicar a sua segurança, saúde ou desenvolvimento físico, mental, moral ou social, bem como que as suas obrigações laborais não interferiram com a frequência escolar, sendo que o tempo total de trabalho e escolaridade diários não deve exceder as 10 h.

2.5.4. Privacidade

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel devem respeitar o direito à vida privada e familiar, ao seu domicílio e às suas comunicações de todas as pessoas em particular os seus trabalhadores.

2.5.5. Igualdade de tratamento e não discriminação

Tantos os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel, como os seus Colaboradores não podem praticar qualquer tipo discriminação, em especial, com base na raça, sexo, idade, incapacidade física, preferência sexual, opiniões políticas ou convicções religiosas.

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel devem ser absolutamente intolerantes com quaisquer práticas de assédio, sejam elas, ou não, de cariz sexual, entendendo-se por assédio o comportamento indesejado, nomeadamente o baseado em fator de discriminação, praticado aquando do acesso ao emprego ou no próprio emprego, trabalho ou formação profissional, com o objetivo ou o efeito de perturbar ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de lhe criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador. Constitui igualmente assédio sexual o comportamento indesejado de carácter sexual, sob forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo ou o efeito criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

2.5.6. Saúde e Segurança

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel devem antecipar, reconhecer, avaliar e controlar os perigos no local de trabalho ou advenientes deste, que possam de alguma forma prejudicar a saúde ou bem-estar dos seus Colaboradores.



2.6. Meio Ambiente e Responsabilidade Social

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel devem na medida do possível adotar e estimular a adoção das melhores práticas ambientais, assumir uma atitude socialmente responsável na Comunidade em geral em que se inserem. Devem assumir o compromisso de repudiar o trabalho forçado sob a forma de escravatura, trafico humano, servidão por dívidas ou de outro tipo. Devem promover o respeito pelos direitos humanos, pelo trabalho, liberdade de associação e negociação coletiva dos seus trabalhadores, bem como de recorrer, em caso de conflito de interesses, a ações coletivas para a defesa dos seus interesses, incluindo a greve.

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel devem pautar a sua atuação de acordo com rigorosos princípios de legalidade, veracidade, objetividade, oportunidade e clareza em toda a informação prestada ao público e em toda a publicidade efetuada.

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel devem respeitar e seguir a Política de Qualidade e Ambiente do Grupo Rangel.

2.7. Propriedade Intelectual

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel, bem como os seus Colaboradores respeitarão os direitos de propriedade intelectual e os inerentes direitos de uso do Grupo Rangel com relação a projetos, programas e sistemas informáticos; equipamentos, manuais, vídeos, DVDs e tecnologias semelhantes, e ainda todas as obras e trabalhos criados e desenvolvidos pelo Grupo, seja pela atividade de Colaborador ou da de seus colegas ou terceiros.

2.8. Conflitos de Interesse

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados do Grupo Rangel devem na sua atuação e na dos seus Colaboradores respeitar e observar as regras em matéria de Conflitos de Interesses consagradas no ponto 3.5 do Código de Conduta do Grupo Rangel (disponível em www.rangel.com).



2.9. Informação e confidencialidade

Não obstante o constante nos respetivos contratos com o Grupo Rangel, o seus Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados não podem revelar ou utilizar informações sobre factos ou elementos respeitantes à vida do Grupo ou às relações deste com os seus Clientes cujo conhecimento lhes advenha exclusivamente do exercício das suas funções ou da prestação dos seus serviços. Este dever de sigilo profissional não cessa com o termo de funções ou serviços.

2.10. Falsificações

Os Fornecedores, Prestadores de Serviços e Subcontratados envidar todos os esforços para minimizar o risco de introdução de peças falsificadas e / ou desviadas, bem como materiais em produtos finais, através do desenvolvimento, implementação e manutenção de métodos e processos adequados para o efeito. Devem sempre cumprir com a legislação nacional, europeia e de outros locais, quando aplicável.

3. Divulgação do Código de Compliance

Será dada adequada publicidade ao presente Código de Compliance.

No momento da contratação de cada Fornecedor, Prestador de Serviço ou Subcontratado ser-lhe-á dada a conhecer a existência do presente Código de Compliance, bem como da sua disponibilização online.